



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a capacitação de funcionários de estabelecimentos na forma que especifica, a fim de habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A empresa enquadrada como bar, restaurante, boate, clube noturno e casa de espetáculo, bem como outra de atividade similar, deverá promover, anualmente, a capacitação de todos os seus funcionários para que estejam habilitados a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra a mulher que trabalha ou frequenta tais lugares.

Parágrafo único. O estabelecimento de que trata o caput deste artigo deverá afixar aviso, em local de fácil visualização, com a indicação do funcionário ou funcionária responsável pelo atendimento e proteção à mulher que se sinta em situação de risco.

Art. 2º Uma vez identificada a prática de qualquer das condutas previstas nesta lei, o estabelecimento deverá providenciar suporte e assistência imediatos à vítima, consistente no acolhimento da mulher no local até o acompanhamento à residência, unidade de saúde, posto policial ou outro local que se fizer necessário.

Art. 3º Os critérios essenciais à capacitação dos funcionários, bem como o detalhamento técnico da execução desta lei, serão definidos por meio de decreto regulamentador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º O descumprimento da presente lei acarretará advertência na primeira vez e multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) nas reincidências.

§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX
Vereador
Partido Liberal (PL)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre a capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres, e dá outras providências.

Muitas situações de assédio e estupro acontecem diariamente, gerando sequelas físicas, psicológicas e emocionais nas mulheres.

O projeto ora apresentado, inspirado e adaptado da propositura apresentada pelo nobre deputado Thiago Auríccchio, que tramita na Assembleia Legislativa, tem a finalidade de que os locais estabelecidos no texto tenham um funcionário com treinamento para auxiliar nestas situações.

Na situação proposta pelo projeto, os agressores terão conhecimento de que estão sendo observados e de que suas atitudes podem ter consequência, o que pode desmotivar a ação delituosa.

Diante do exposto e da relevância do projeto, conto com o apoio dos nobres pares.